LEI Nº 2569 - DE 17 DE MAIO DE 1995.

Autoriza a Municipalidade realizar operações de Antecipação de Receita Orçamentária e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Municipalidade autorizada a realizar operações de Antecipação de Receita Orçamentária, no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei nº 2.557, de 28.03.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) à EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, para utilização em financiamento para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em bairros da cidade que sejam desprovidos dessa melhoria.

Parágrafo único - Os recursos referidos no artigo 1º da Lei nº 2.557, serão movimentados em conta especial, só podendo ser utilizados para as obras que estão sendo executadas pela S/A. Paulista - Construções e Comércio."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2545, de 07/02/95 e 2548, de 21/02/95.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de maio de 1995.

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 33/95